Resolução N°193/2021

Disciplina a prestação da função institucional dos membros da Defensoria Pública do Estado no que se refere ao ajuizamento das revisões criminais e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94 e nos termos do artigo 6°-B, I, da Lei Complementar Estadual n° 06/97.

Considerando que a Defensoria Pública é a instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

Considerando que é dever dos membros da Defensoria Pública do Estado promover revisão criminal sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral (art. 129, inciso VII, da Lei Complementar nº 80/94, de 12 de janeiro de 1994, e art. 98, inciso XI, da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997);

Considerando a necessidade de disciplinar a prestação da função institucional dos membros da Defensoria Pública do Estado no que se refere ao ajuizamento das revisões criminais;

Considerando que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução trata da fixação de atribuição para ajuizamento da Revisão Criminal no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Art. 2º. As revisões criminais serão elaboradas pelos Defensores Públicos com atribuição perante a respectiva unidade jurisdicional.

§ 1º No caso de processo-crime de decisão condenatória ou absolutória imprópria com recurso ao Tributal de Justiça ou Tribunais Superiores, será proposta pela Defensoria

Criminal do 2º Grau onde transitou em julgado o processo, distribuído, respectivamente, de modo equitativo entre os membros da Câmara Criminal e entre os membros com atuação nos Tribunais Superiores.

§ 2º No caso de processo-crime de decisão condenatória ou absolutória imprópria sem recurso à segunda instância, a revisão criminal será proposta diretamente à Presidência do Tribunal Justiça do Estado, pelo Defensor Público com atribuição para oficiar no juízo da condenação.

§ 3º Em se apresentando necessária a justificação judicial prévia para fins de propositura da revisão criminal, esta deve ser ajuizada pelo Defensor Público com atribuição no juízo da condenação.

§ 4º Será competente o Defensor Público da execução penal, tanto para a justificação judicial quanto para a revisão criminal, no caso de pessoa condenada cuja execução foi transferida de uma comarca para outra, se na comarca da ação penal originária não tiver Defensoria Pública estruturada, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo.

Art. 3º. Os pedidos de revisão criminal encaminhados à Defensoria Pública por intermédio de correspondência do preso ou comunicação oficial de instituição distinta serão direcionados ao gabinete da Defensoria Geral, que realizará a distribuição de acordo com as atribuições previstas nessa resolução.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
SAMIA COSTA FARIAS MAIA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta em exercício

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALBERTO MENDONCA OLIVEIRA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LUIS FERNANDO DE CASTRO DA PAZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Luís Fernando de Castro da Paz
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
KELVIANE DE ASSUNCAO FERREIRA BARROS
CPF:/CNPJ 62063430306
Assinado em: 03/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Kelviane de Assunção Ferreira Barros
Conselheira Eleita

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JORGE BHERON ROCHA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RUBENS DE LIMA JUNIOR
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Francisco Rubens de Lima Júnior
Conselheiro Eleito